

Prefeitura Municipal de Brejão



LEI Nº. 757/2008

EMENTA: Estabelece as diretrizes orçamentária para o exercício de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no Artigo 165, § 2º da Constituição Federal, combinado com o Artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000, com a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009 que compreendem:

- I - as prioridades e metas para a Administração Municipal, atendendo-se ao disposto no Art. 63, III da Lei Complementar nº. 101/2000;
- II - a organização e a estrutura do Orçamento Geral, Fiscal e da Seguridade Social;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos, compreendendo a Administração Direta e os Fundos Municipais, observando as Unidades Orçamentárias, os Fundos constituídos e os Órgãos Supervisionados;
- IV - as despesas de pessoal;
- V - o controle de Fundos e aplicações específicas;
- VI - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município, compreendendo alteração, adaptação ou elaboração de Novo Código Tributário Municipal;
- VII - outras disposições.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem diretrizes gerais para a Administração Municipal:



Prefeitura Municipal de Brejão



I - ampliação da participação da sociedade na gestão das políticas públicas municipais, em especial daquelas voltadas para o enfrentamento da pobreza e a garantia dos direitos fundamentais da população;

II - ampliação de instrumentos políticos de controle das ações municipais pela sociedade civil organizada, visando à maior transparência dos atos públicos;

III - modernização dos métodos e procedimentos da administração pública municipal, com vistas à racionalização na alocação de recursos públicos e ao equilíbrio das contas públicas.

Art. 3º - Constituem áreas prioritárias para o Exercício Financeiro de 2009, as constantes do ANEXO I, desta Lei, observadas as disposições do Plano Plurianual 2006/2009 e os seguintes objetivos estratégicos:

I - elevar a competitividade das atividades econômicas e desenvolver a área produtiva do Município;

II - universalizar as diretrizes sociais e contribuir para a superação da pobreza;

III - promover o desenvolvimento humano;

IV - promover o desenvolvimento urbano de forma sustentável no Município;

V - promover, sempre que se apresente como meio mais sustentável, a descentralização do desenvolvimento municipal, aproximando o cidadão da gestão pública;

VI - promover a excelência da Administração Pública e a melhoria dos serviços prestados aos cidadãos e aos consumidores.

Parágrafo Único – Quando da elaboração da Proposta Orçamentária, o Prefeito Municipal estabelecerá por Decreto a estrutura e a codificação dos Programas e seus desdobramentos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e os programas estabelecidos no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas federais e estaduais e compreenderá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social dos Poderes Legislativo e Executivo e dos Fundos.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Saúde, de natureza contábil, será executado em uma unidade orçamentária própria, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Brejão



Art. 5º - Para fins desta Lei, entende-se por:

I - **Programa** – conjunto de ações articuladas, orientadas por um objetivo que resulte na produção de bens e serviços oferecidos para a sociedade ou Estado, podendo ainda estar alinhado com a missão institucional de um órgão ou entidade integrante do Poder Público.

II - **Projeto** – instrumento de programação, voltado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais decorre um produto ou resultado que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo.

III - **Atividade** – um instrumento de programação voltado para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulte um produto ou resultado necessário à manutenção da ação de governo.

IV - **Operações Especiais** – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulte um produto que não geram contraprestação direta sob forma de bens e serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Os programas, as atividades e/ou projetos poderão ser desdobrados em subtítulo, bem como expandidos com novas modalidades de indicações, formalizados por Portaria Municipal, especialmente para atender ao controle de localização, identificação de recursos, controle de custos e de outros detalhamentos que se apresentem necessários a uma maior e melhor transparência da gestão municipal, podendo ser incluído quando da elaboração da Lei Orçamentária e no Plano de Contas da Contabilidade, com a correspondente definição de valores alocados.

§ 3º - As Categorias de Programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária: por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e ações, compatibilizados com o Plano Plurianual.

Art. 6º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão as despesas por Unidade Gestora, detalhada por Categoria de Programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesas com suas respectivas dotações, adotando-se as classificações de Receita e de Despesa, de conformidade com as Portarias do Ministério do Planejamento.



Prefeitura Municipal de Brejão



§ 1º - A Reserva de Contingência prevista no Art. 19, § 2º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 2º - As Unidades Gestoras, quando for o caso, serão agrupadas em Órgãos Orçamentários, entendidos como sendo os de maior nível de classificação institucional.

Art. 7º - As Receitas e Despesas discriminadas na Lei Orçamentária Anual terão por base:

I - A compatibilidade entre as Receitas e as Despesas, segundo as fontes de toda natureza e os valores realizados de acordo com as alterações de ordem tributário-fiscal, transferências e as novas circunstâncias do exercício de 2009..

II - A discriminação da Despesa dar-se-á por programas e pela natureza de despesas, expressas em moeda corrente de Julho de 2008.

III - A previsão de Despesas para amortização de financiamentos contratados pelo Município.

IV - Os agrupamentos de Despesas, de modo a evitar que sejam realizados os mesmos Projetos e Atividades por diferentes Unidades Gestoras, com a mesma finalidade.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual discriminará, por Categorias de Programação específicas, as dotações destinadas:

I - ao pagamento de encargos e amortização da dívida;

II - às ações relativas à estratégia de renda mínima;

III - às destinadas às subvenções econômicas;

IV - ao pagamento de precatórios judiciais;

V - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, excetuando-se as campanhas de utilidade pública que poderão ocorrer por conta das dotações destinadas aos programas finalísticos;

VI - às despesas relativas à educação e saúde, de forma a se apurar os limites constitucionais;

VII - às despesas para atendimento aos convênios e operações de crédito pleiteadas, devendo ser identificados os montantes relativos às contrapartidas.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220927091525.pdf>
assinado por: idUser 185

Prefeitura Municipal de Brejão



Art. 9º - Quando da apuração bimestral da receita própria for constatado que a receita realizada não atingiu o valor correspondente a pelo menos 90% (noventa por cento) da receita prevista, o Chefe do Poder Executivo Municipal promoverá, por ato próprio, o

contingenciamento das despesas de forma proporcional ao montante destinado a cada Unidade Gestora, conforme disposto no Art. 9º da LRF.

§ 1º - A limitação de empenho e movimentação financeira far-se-á através de revisão das cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas, ficando a recomposição dos respectivos montantes sujeita ao restabelecimento da Receita Prevista, ainda que parcial.

§ 2º - Não serão objetos do contingenciamento de que trata este Artigo, as despesas relativas ao pagamento de pessoal, juros e amortização da dívida, as vinculadas às transferências voluntárias, bem como as decorrentes de fundos constituídos com recursos próprios.

Art. 10 – O Projeto da Lei Orçamentária Anual que o Executivo Municipal encaminhará à Câmara de Vereadores será constituído de:

- I - mensagem encaminhando o Projeto de Lei;
- II - texto da lei;
- III - consolidação dos quadros orçamentários do Executivo, do Legislativo e dos Fundos Especiais;
- IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental para fins do cumprimento do Artigo 212 da Constituição Federal e do Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- V - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e a Despesa na forma definida nesta Lei e na Lei Federal nº 4320/64;;
- VI - anexo do Orçamento de Investimentos na forma definida nesta Lei;
- VII - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas da saúde, para fins do disposto pela Emenda Constitucional nº 29/2000;
- VIII – demonstrativo das fontes de recursos por grupos de despesas, com a respectiva destinação;
- IX - plano de aplicação para cada Fundo Especial, sendo observadas as deliberações dos respectivos Conselhos.

Art. 11 – As unidades gestoras encaminharão ao órgão encarregado do controle da execução orçamentária, no prazo de 30 dias após a aprovação da Lei Orçamentária, os Planos de Aplicação dos Programas, detalhando:

- I - especificação do objeto ou etapa da ação a ser realizada;
- II - estágio em que se encontra a ação;



Prefeitura Municipal de Brejão



- III - cronograma físico e financeiro para sua execução;
- IV - etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2009, bem como a estimativa para os exercícios seguintes, se a ação for de caráter continuado;
- V - servidor responsável pelas informações.

Art. 12 – A concessão de subvenções sociais pelo Município deverá estar voltada, prioritariamente, para a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e cultural.

Parágrafo Único – A concessão de subvenções sociais observará o disposto em legislação municipal específica e será articulada e conjugada com os programas estabelecidos no Plano Plurianual 2009, contribuindo para que seus indicadores sejam alcançados, bem como as normas regulamentares pertinentes.

Art. 13 – Na programação da Despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as suas unidades executoras;
- II - incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Gestora;
- III – classificadas como atividades, dotações que visem o desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo, bem como classificar como projetos, ações de caráter continuado.

Art. 14 – As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do Art. 166, § 3º da Constituição federal, não poderão incidir sobre:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida obrigatória dos recursos transferidos;
- III - dotações referentes a obras previstas no Orçamento vigente ou nos anteriores da Administração Direta ou Indireta e não concluídas.

Art. 15 – Na programação de investimentos em obras da Administração Direta e Indireta, considerando o imperativo da LRF, será observado o seguinte:

- I - os projetos já indicados terão prioridade sobre os novos;
- II - os projetos novos somente serão programados quando:



Prefeitura Municipal de Brejão



- a) - comprovada a sua viabilidade técnica, econômica e financeira, através de quadros demonstrativos;
- b) - não aplicar anulação de dotação destinada a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art. 16 – Fica vedada a execução das despesas pelos respectivos ordenadores quando não houver disponibilidade de dotação, bem como a liberação das referidas cotas orçamentárias e financeiras.

Art. 17 – O empenho será processado de forma centralizada e a liquidação de despesa ocorrerá sob a responsabilidade do órgão de contabilidade.

Parágrafo Único – A liquidação das despesas relativas ao pagamento de pessoal, ativo e inativo, excetuando-se os procedimentos a que se refere o “caput” deste artigo, será executada pelo órgão responsável pela administração de recursos humanos.

Art. 18 – O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, observando o limite de até 30% (trinta por cento) da proposta orçamentária e as demais prescrições Constitucionais, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - incorporar valores que excedem às previsões constantes da Lei Orçamentária do exercício de 2009 em decorrência do processo inflacionário verificado durante o exercício financeiro, ou, decorrente de recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou termos congêneres, originalmente não previstos que se enquadrem nas categorias já existentes;

III - movimentar inteiramente o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas.

§ 1º - As alterações nos valores consignados a cada projeto ou atividade deverão corresponder equivalentes ajustes nas metas físicas programadas, atentando-se para suas repercussões sobre o Plano Plurianual 2007/2010;

§ 2º - Deverá ser incluída na programação orçamentária, dotação global com título de “Reserva de Contingência” no limite de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício que será utilizada para atender a passivos contingentes, bem como a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preceitua o Art. 5º, III da LRF.

Art. 19 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, observará o disposto no Art. 16 da LRF, considerando-se despesa irrelevante, para fins de aplicação do referido dispositivo, as despesas cujo valor não ultrapasse o limite fixado no Artigo 24, I e II da Lei 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Brejão



Art. 20 – O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, conforme disposto nos artigos 8º e 13 da LRF, estabelecerá:

- I - o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II - as metas bimestrais de arrecadação com a especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e a sonegação fiscal, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 21 – A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Art. 22 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2009 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou em perspectivas de contratação, respeitados os parâmetros estabelecidos na LRF.

Art. 23 – Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, dotações relativas a operações de crédito contratadas ou cujas cartas consultas tenham sido encaminhadas à Administração até 30 de Junho de 2008, observados o disposto nos Artigos 32 e 33 da LRF.

CAPITULO V DA DESPESA DE PESSOAL

Art. 24 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de recursos para pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, a empregado de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista, por serviços de consultoria e assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 25 – Para efeito do disposto nos Artigos 37, V e X e 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, bem como da LRF, fica estabelecido:

I - criação de cargos na administração do Município, quando da ampliação das atividades existentes ou criação de novas atividades ou serviços;

II - realização de concurso público para preenchimento de cargos;



Prefeitura Municipal de Brejão



III – realização de estudo e implantação de reestrutura municipal, planos de cargos e carreiras do funcionário público e outros instrumentos de legislação municipal;

IV – realização de estudos para a criação e implantação de novas secretarias;

V - expansão dos cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão, somente ocorrerá se não existirem cargos vagos a preencher e prévia dotação orçamentária para atender a referida despesa, limitando-se ao que prescreve o Artigo 71 da LRF;

VI - em caso de excepcional interesse público, o Município poderá contratar pessoal em caráter temporário, nos termos do disposto no Artigo 37, IX, da Constituição Federal e na legislação municipal;

VII – serão concedidas aos servidores, as vantagens constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e dos Planos de Carreira;

VIII – serão contabilizadas com título específico, no grupo de pessoal, as despesas relativas a contratos de terceirização da mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

- a) sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- b) não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou, quando se tratar de cargo ou categoria total ou parcialmente extinta.

§ 2º - Fica vedada a realização de serviços extraordinários quando a despesa de pessoal extrapolar o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento), sendo autorizada apenas nos casos de relevante interesse público, especialmente aqueles voltados para as áreas de segurança e saúde que estejam em situações de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 26 – Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limite para elaboração das despesas de pessoal a folha de Junho de 2007, observado o limite percentual estabelecido no Artigo 71 da LRF, excluindo-se as despesas decorrentes da revisão geral sem diferenciação no índice de reajuste de reajuste salarial a ser concedido aos servidores municipais.

Parágrafo Único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos poderes, só poderá ser efetivada se



houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos os limites constitucionais vigentes e os dispostos na LRF.

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 27 – O orçamento participativo visará à aplicação de até 10% (dez por cento) da Receita estimada para o orçamento anual.

Art. 28 – O orçamento participativo será articulado e supervisionado tecnicamente por comissão específica instituída por portaria do Prefeito.

Art. 29 – O orçamento participativo para o exercício de 2009 levará em consideração as propostas de investimentos previstos para o ano de 2008 e não realizadas, bem como poderá incorporar propostas de manutenção, de conformidade com as deliberações da comissão encarregada de administrar a elaboração do orçamento participativo.

Art. 30 – Os recursos estimados para o orçamento participativo serão alocados de acordo com a proposta classificada, na forma de projeto ou atividade.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31 – Na formulação de suas propostas de revisão tributária e de incentivos fiscais será levado em consideração, dentre outros, os seguintes fatores:

I - incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade para as micro e pequenas empresas;

II – revisão de alíquotas de setores mais ou menos dinâmicos da economia em função da reconversão do sistema produtivo e das conjunturas econômicas específicas;

III - prioridade na execução das Leis Municipais que disponham sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;

IV - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento de processos administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilização;

V - mecanismos que visem à modernização, à agilização da cobrança, à arrecadação, fiscalização e demais aspectos da gestão tributária.



Prefeitura Municipal de Brejão



Art. 32 – Ocorrendo alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara que implique em aumento da arrecadação, decorrente de aumento de alíquotas ou da criação de novas receitas não contempladas no projeto, ficará ao Poder Executivo autorizado a incorporá-las ao orçamento através de abertura de créditos adicionais.

Art. 33 – Qualquer projeto de lei que conceda ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira que gere efeitos sobre a receita estimada para o orçamento do ano de 2008, somente serão aprovados caso indique, fundamentalmente, a estimativa de renúncia fiscal acarretada e ainda estar acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes;

II - medida de compensação do período mencionado no “caput” deste artigo por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação ou contribuição.

Art. 34 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser consideradas as propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de lei já enviada ao Legislativo, desde que identificadas às despesas que ocorrerão à conta dos respectivos recursos.

Parágrafo Único – Caso as alterações não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente até o envio da Projeto de Lei Orçamentária para sanção pelo Prefeito, as despesas de que tratam este Artigo deverão ser canceladas, mediante Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei pelo Executivo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2009, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão, observando o princípio da publicidade, permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, nos termos dos Artigos 48 e 49 da LRF.

Parágrafo Único – Para atender ao disposto neste Artigo, competirão ao Poder Executivo divulgar as seguintes informações:

I - as estimativas de receitas de que trata o Artigo 12, § 3º da LRF;



Prefeitura Municipal de Brejão



II - a Proposta de Lei Orçamentária aprovada, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

III - a execução orçamentária com detalhamento das ações;

IV - relatórios resumidos da execução orçamentária e o de gestão fiscal, apresentados pelo Prefeito em audiência pública, conforme disposto nos Artigos: 52, 53, 54 e 55 da LRF;

V - quadro demonstrativo, referente à revisão das metas estabelecidas no Plano Plurianual, através do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009.

Art. 36 - O Poder Executivo implementará o Sistema de Acompanhamento de Projetos, objetivando o gerenciamento do custo constante em cada projeto ou atividade previsto na categoria de programação das unidades gestoras, através de relatório de gestão.

Art. 37 - A Lei Orçamentária conterá dispositivo que autorize o Poder Executivo realizar operações de crédito por antecipação de receita (ARO) e para o refinanciamento da dívida.

Art. 38 - A abertura de créditos suplementares ao Orçamento da Câmara, resultantes da anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias, será aprovada por deliberação da Mesa Diretora até os limites legalmente estabelecidos e encaminhado ao Poder Executivo para as providências cabíveis.

Art. 39 - O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários do Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês sob a forma de duodécimo, conforme determina o Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 40 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for encaminhado pelo Legislativo para sanção pelo Prefeito até o dia 31 de Dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada por duodécimos mensais até sua efetiva aprovação.

Art. 41 - A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no Art. 167, § 2º da Constituição Federal será efetivada através de Decreto, obedecendo ao prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, sendo a fonte dos recursos identificada como saldo financeiro do exercício anterior, independentemente da receita a conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 42 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, usando como fonte de recurso o saldo financeiro apurado nas contas dos fundos, dos convênios ou termos congêneres, através de balanço e comprovado através do extrato bancário com posição em 31 de Dezembro de 2008, desde que não comprometidos com as despesas registradas em Restos a Pagar.



Prefeitura Municipal de Brejão



Art. 43 – As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, sendo as parcelas subseqüentes liberadas somente mediante a prestação de contas relativa ao gasto anterior.

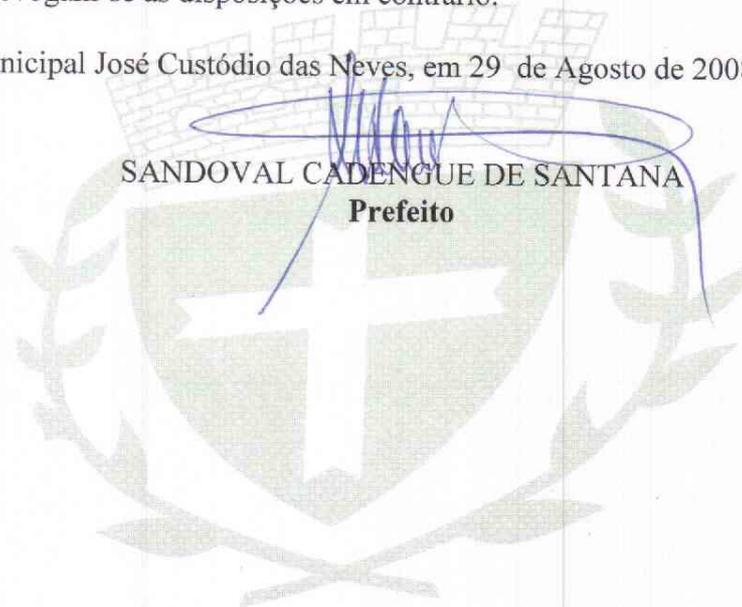
Art. 44 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência da União e do Estado mediante convênio, ajuste ou termo congêneres.

Art. 45 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Custódio das Neves, em 29 de Agosto de 2008.

SANDOVAL CADENGUE DE SANTANA
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220927091525.pdf>
assinado por: idUser 185

Prefeitura Municipal de Brejão



ANEXO I ÁREAS E AÇÕES PRIORITÁRIAS DE ATUAÇÃO

Área de Atuação 01 – LEGISLATIVO

Objetivos	Ações Prioritárias
° Assegurar o funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores, em consonância com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo condições aos Vereadores do Município para o exercício de suas funções.	

Área de Atuação 02 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E GERAL

Objetivos	Ações Prioritárias
° Assegurar o funcionamento do Poder Executivo Municipal e dos órgãos que compõem a sua estrutura administrativa, dotando-os dos meios que se façam necessários ao pleno exercício de suas funções.	° Implantação de melhoria de sistemas administrativos, atendendo aos preceitos de simplicidade, funcionalidade e adequação de forma a suprir às necessidades legais e funcionais das atividades de planejamento, administração geral e de pessoal.
	° Avaliação permanente da legislação relativa às áreas de competência do Município, adequando-a a realidade municipal e ao atendimento aos preceitos constitucionais e legais dos governos: Federal e Estadual.
	° Organização do Quadro de Pessoal de forma que jurídica, qualitativa e quantitativamente atenda às necessidades, assegurando em sua estrutura e ampliação o cumprimento dos preceitos estabelecidos na legislação pertinente.
	° Execução de ações de treinamento dos servidores municipais, ensejando a sua participação em cursos, congressos, conferências, palestras, seminários e



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220927091525.pdf>
assinado por: idUser 185

Prefeitura Municipal de Brejão



	debates a fim de melhor e capacitá-los para o desempenho de suas atividades.
	◦ Criação de mecanismos para contratação de técnicos nas diversas áreas da Administração.
	◦ Participação da comunidade na Administração, principalmente através de apoio aos Conselhos, Associações Comunitárias e na formulação dos programas e ações do Governo.
	◦ Compatibilização dos programas, objetivos e ações do Governo Municipal com os programas dos Governos: Federal e Estadual.
	◦ Construção, ampliação, melhoria, recuperação e conservação de prédios destinados à Administração Municipal.
	◦ Levantamento, registro e controle dos bens móveis e imóveis do Município.
	◦ Aquisição de equipamentos, veículos e maquinários para melhoria e agilização dos trabalhos.
	◦ Melhoria e agilização do atendimento à comunidade.
	◦ Promoção do pagamento dos encargos sociais referentes aos servidores municipais, do pessoal inativo, pensionista e prestadores de serviço.
	◦ Contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, de conformidade com a Lei Municipal própria.
	◦ Majoração do salário dos servidores públicos municipais.
	◦ Ampliação da frota de veículos automotores.
	◦ Promoção do planejamento sistêmico e integrado, buscando o desenvolvimento urbano, o fortalecimento institucional e possibilitando projetos e ações integradas,



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220927091525.pdf>
assinado por: idUser 185

Prefeitura Municipal de Brejão



contribuindo para a eficiência e a eficácia da gestão administrativa, garantindo a realização dos objetivos de descentralização da política de desenvolvimento do Município.

◦ Criação de instâncias participativas e deliberativas de gestão democrática com participação popular tais como: orçamento participativo, iniciativa popular de leis e projetos, fóruns, seminários e congressos.

Área de Atuação 03 – FINANÇAS

Objetivos	Ações Prioritárias
◦ Administrar e controlar as finanças municipais.	◦ Avaliação da legislação financeira do Município e modernização dos serviços de controle. ◦ Levantamento, registro e amortização de financiamento e dívidas do Município. ◦ Captação de recursos junto a diversos órgãos com vistas à ampliação de recursos para execução dos programas e ações do Governo Municipal.
	◦ Coordenação da elaboração, do acompanhamento e do controle dos orçamentos do Município.
	◦ Criação de mecanismos e incentivos para otimização da arrecadação de tributos.
	◦ Aprimoramento da política tributária, revisão das bases de cálculos e custos operacionais de serviços públicos municipais.
	◦ Apoio ao incremento da arrecadação das receitas municipais, mediante campanhas e adequação dos serviços.
	◦ Aprimoramento dos sistemas contábil e controle interno.



Prefeitura Municipal de Brejão



Área de Atuação: 04 – EDUCAÇÃO	
Objetivos	Ações Prioritárias
◦ Desenvolver ações que assegurem a manutenção, a expansão e a qualidade de atendimento da educação no Município, primordialmente a modalidade de ensino fundamental	◦ Ampliação do atendimento a crianças de 0 a 6 anos, através de creches e centros de educação infantil e pré-escolar.
	◦ Apoio e ampliação da política de atendimento ao ensino fundamental, garantindo o acesso, permanência e desenvolvimento da criança.
	◦ Promoção da educação de jovens e adultos, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo.
	◦ Construção, recuperação, ampliação, adaptação de escolas do ensino infantil e fundamental e aquisição de móveis e equipamentos.
	◦ Ampliação e manutenção do programa de alimentação escolar.
	◦ Oferta de transporte escolar para estudantes do Município e/ou oferta de passe escolar quando se apresentar mais apropriado.
	Apoio e contribuição do desenvolvimento dos Conselhos Educacionais, assegurando-lhes os meios para o exercício de suas atividades.
	◦ Ampliação e manutenção do programa de alimentação escolar, visando à melhoria e qualidade da merenda escolar.
	◦ Apoio e implementação dos Fundos Educacionais, principalmente do Fundo



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220927091525.pdf>
assinado por: idUser 185

Prefeitura Municipal de Brejão



	Municipal de Educação e dos programas do FUNDEB, Salário Educação e outros similares.
	◦ Apoio às entidades declaradas de utilidade pública que prestam serviços educacionais à comunidade.
	◦ Incentivo e desenvolvimento da prática de esportes nas escolas municipais.
	◦ Ampliação das ações voltadas para o ensino especial.
	◦ Promoção ao acesso de jovens à faculdade e ao ensino profissionalizante, através de bolsas de estudos.
	◦ Valorização do professor através de melhores condições de trabalho, asseguradas pela participação nas decisões, desenvolvimento de atividades coletivas e interdisciplinares, execução de programas continuados de capacitação e da progressão funcional.
	◦ Implantação e acompanhamento da Escola Municipal de Informática
	◦ Implantação de Centros Comunitários com internet para todos.
	◦ Implantação de programas de oferecimento de cursos de pós-graduação para os professores da rede municipal de ensino e intensificação do apoio ao ensino de graduação, pesquisa e extensão, difundindo e universalizando o conhecimento, com formação humanística, participando do desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social e cultural do Município.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220927091525.pdf>
assinado por: idUser 185

Prefeitura Municipal de Brejão



Área de Atuação: 05 – CULTURA	
Objetivos	Ações Prioritárias
◦ Promover ações, eventos, atividades e projetos culturais que venham assegurar a gestão democrática da cultura.	◦ Implementação, melhoria e ampliação de bibliotecas públicas.
	◦ Conservação, recuperação e proteção do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Município e conscientização da população quanto às questões ambientais..
	◦ Promoção de atividades culturais, tradicionais e folclóricas como forma de desenvolvimento cultural e de promoção de lazer, voltada ao bem estar comunitário.
	◦ Promoção e manutenção de cursos culturais, como: artes plásticas, literária, artesanato e outros.
	◦ Cadastro dos pontos turísticos do Município e divulgação dos meios de comunicação.
	◦ Incentivo e contribuição na criação de grupos culturais voltados para ações culturais como: teatro, música, dança e outros.
	◦ Promoção e incentivo à prática de eventos culturais nas escolas municipais.
	◦ criação e manutenção de espaço físico destinado a fomentação de estudo e prática artística e cultural.

Área de Atuação: 06 – ESPORTES E LAZER	
Objetivos	Ações Prioritárias
◦ Incentivo, promoção, realização e participação de eventos esportivos, recreativos e de lazer	◦ Promoção de provas, campeonatos, festivais, jogos municipais e interescolares e outros



Prefeitura Municipal de Brejão



	° Construção, readequação, ampliação e reforma de campos, estádios e quadras desportivas descobertas e poliesportivas cobertas, no Município.
	° Manutenção de equipes através de ajuda de custo a atleta, de subvenções a entidades reconhecidas de utilidade pública ou de programas municipais de diversas modalidades, nas categorias juventude e adulto.
	° Manutenção de convênios e desenvolvimento de programas e projetos com órgãos governamentais, associações, clubes, ligas, entidades e escolas públicas e privadas, fomentando a iniciativa e prática esportiva.
	° Promoção da educação física e os desportos comunitários
	° Implantação de Centros Esportivos e de lazer, no Município e nos distritos.

Área de Atuação: 07 - SAÚDE

Objetivos	Ações Prioritárias
° Desenvolver programas, aplicando-se recursos do Fundo Municipal de Saúde, direcionados pelo Plano Municipal de Saúde e priorizados pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como executar ações que visem ao atendimento integral da população com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistências (atendimento à criança e ao adolescente; à mulher; à família; aos portadores de doenças crônicas e degenerativas; aos portadores de deficiências mentais, físicas, auditivas, visuais e outras	° Estruturação das unidades de saúde de forma que possibilite o desenvolvimento de programas de saúde com maior eficiência e abrangência da demanda populacional.
	° Implementação dos serviços de



Prefeitura Municipal de Brejão



	vigilância epidemiológica e sanitária com aquisição de equipamentos e insumos.
	° Implementação de módulos de atendimento médico-odontológico, no centro e nos bairros e distritos populacionais mais densos.
	° Implementação de programas de atendimento médico nas escolas, com visitas sistemáticas e programadas e inclusão das áreas de odontologia e oftalmologia.
	° Implementação de sistema de controle e acompanhamento por pessoa atendida com ênfase à visita domiciliar.
	° Apoio e incentivo aos Conselhos Municipais ligados diretamente a serviços de saúde.
	° Implantação do Código Sanitário Municipal.
	° Desenvolvimento de gestões necessárias à formulação das políticas de Saúde e Meio-Ambiente.
	° Adequação do modelo assistencial de saúde aos princípios do SUS no âmbito do Município e promover a assistência integral, universal e equânime à saúde da população.
	° Implantação de programas de apoio e assistência a pacientes na Capital do Estado ou em trânsito para tratamento de saúde e/ou exames de alta complexidade.
	° Promoção a assistência odontológica em parceria com outras entidades.
	° Execução de ações de vigilância à saúde dos recém-nascidos de risco.
	° Implementação e descentralização de ações de prevenção às doenças sexualmente transmissíveis.
	° Desenvolvimento de ações de controle e combate ao cólera, à dengue, à raiva e



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220927091525.pdf>
assinado por: idUser 185

Prefeitura Municipal de Brejão



	outras doenças de origem de zoonoses.
	° Manutenção de programas de vigilância nutricional e atendimento especial e prioritário às crianças desnutridas e gestantes de risco nutricional com destaque para as ações de recuperação de desnutridos.
	° Realinhamento e expansão o Programa de Saúde da Família – PSF com ampliação da atenção primária à saúde, a partir do trabalho desenvolvido pelos Programas: Saúde da Família e Agentes Comunitários.
	° Implementação e desenvolvimento de ações de assistência integral à saúde da mulher, incluindo-se a contracepção, gestação, parto, incentivo ao aleitamento materno e prevenção ao câncer de mama e uterino.
	° Manutenção do programa de tratamento fora do domicílio – TFD.
	° Implementação de Centro Cirúrgico na Unidade Mista de Saúde
	° Construção e recuperação de unidades de saúde no Município.
	° Capacitação e cursos profissionalizantes para os funcionários lotados na Saúde.
	° Implantação de Centro de Atenção Psicossocial em parceria com outros municípios, com a intenção de atendimento psicológico e psiquiátrico no intuito de substituir as internações hospitalares e integrar o paciente com distúrbios mentais novamente na sociedade.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220927091525.pdf>
assinado por: idUser 185

Prefeitura Municipal de Brejão



Área de Atuação: 08 – AÇÃO SOCIAL	
Objetivos	Ações Prioritárias
° Implementação e manutenção de programas e projetos sociais de atendimento básico à população de baixa renda das diversas faixas etárias, visando à promoção humana e a conquista de cidadania.	° Implementação e manutenção de programas e projetos de atendimento a seguimentos tais como: dependentes químicos, PPD, idosos, mulheres, crianças e adolescentes.
	° Desenvolvimento das ações comunitárias envolvendo atividades educativas culturais, mobilização popular, organização comunitária, profissionalização, geração de renda, frentes de trabalho, assim como programas de produção de moradias populares e melhorias habitacionais.
	° Apoio e incentivo, através de subvenções sociais às entidades e instituições consideradas de utilidade pública, ligadas indiretamente à Administração Municipal e que atuam na área de assistência social.
	° Desenvolvimento de programas, projetos e deliberação de subvenções sociais, aplicando-se recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
	° Apoio e incentivo aos Conselhos Municipais ligados diretamente a serviços de ação social, bem como estímulo à criação de novos Conselhos.
	° Criação e desenvolvimento de programas e projetos de produção de moradias populares para a população de baixa renda.
	° Criação e desenvolvimento de programas e projetos de combate à pobreza.
	° Desenvolvimento de pesquisas e cadastramento da realidade social,



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220927091525.pdf>
assinado por: idUser 185

Prefeitura Municipal de Brejão



	<p>mapeamento da pobreza, levantamento de crianças e adolescentes, idosos e deficientes e territorialização do Município.</p>
	<p>° Integração e qualidade de vida do idoso.</p>
	<p>° Apoio às associações comunitárias, dos artesãos e de produtores do Município</p>
	<p>° Execução das ações de defesa da população carente, na área dos direitos sociais, prestando apoio jurídico quanto aos direitos humanos em geral.</p>
	<p>° Criação de programas que possibilitem a descentralização das ações de assistência social.</p>
	<p>° Implantação do sistema de cadastro, com informações sócio-econômicas e geopolíticas do Município, bem como das entidades da sociedade (associações, grêmios e outras formas de movimentos populares).</p>
	<p>° Apoio ao funcionamento dos Conselhos Municipais já existentes com capacitação técnica para os seus membros e integração entre eles.</p>
	<p>° Formulação e fiscalização da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, através do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.</p>
	<p>° Capacitação de recursos humanos para atuação em programas de proteção especial e sócio-educativos às crianças e adolescentes.</p>
	<p>° Promoção da assistência à criança e ao adolescente, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e organizações não governamentais (ONG's)..</p>
	<p>° Promoção da inclusão social das crianças e adolescentes abandonados, na forma da lei e dos adolescentes envolvidos</p>



Prefeitura Municipal de Brejão



ou autores de atos inflacionais, através de propostas sócio-educativas, abrangendo suas famílias.

Área de Atuação: 09 – INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Objetivos	Ações Prioritárias
° Desenvolver programas de melhoria e ampliação da rede de infra-estrutura e preservação e recuperação do meio-ambiente, no meio urbano e rural.	° Planejamento, execução e manutenção do sistema viário da cidade, através de pavimentação, drenagem, obras complementares, urbanização e conservação de ruas e acessos.
	° Construção e conservação de abrigos de passageiros.
	° Construção, readequação, conservação e controle de erosão do solo de estradas rurais.
	° Construção, readaptação e conservação de pontes e congêneres.
	° Regulamentação e fiscalização das atividades de transporte coletivo no Município.
	° Implantação de parques e hortos municipais, preservando fundo de vales e áreas verdes.
	° Implantação, reforma, restauração e manutenção de praças e jardins.
	° Manutenção e melhoria do serviço de coleta de lixo e limpeza urbana, inclusive com implantação de coleta de lixo seletiva e promoções de campanhas de conscientização sobre limpeza pública e acondicionamento do lixo.
	° Construção, ampliação, melhoramento e manutenção de cemitérios públicos, bem como construção de capela mortuária e ossário.
	° Expansão, manutenção e melhoria dos serviços de iluminação pública.



Prefeitura Municipal de Brejão



	° Realização de pesquisas e estudos, através de comissão especialmente designada para apresentar sugestões à melhoria dos serviços de infra-estrutura e principalmente ao meio ambiente.
	° Gerenciamento do sistema de transporte de pequeno porte, como moto-taxi e taxi.
	° Construção, ampliação e recuperação da malha viária integrada: acesso, escoamento da produção e insumos, transporte individual, coletivo e escolar.
	° Elaboração do Plano Diretor.

Área de Atuação: 11 – AGRICULTURA

Objetivos	Ações Prioritárias
° Manter e desenvolver os serviços da Secretaria Municipal de Agricultura.	° Incentivar e contribuir para o aumento da produtividade e da qualidade dos produtos agrícolas e pecuários do Município.
	° Apoio à agricultura irrigada, especialmente à produção de frutas e incentivo à produção de culturas tradicionais.
	° Incentivo e contribuição para captação e armazenamento de água, através da construção e conservação de açudes, barragens, cisternas, poços artesianos e amazonas.
	° Implantação e fortalecimento à criação de hortas familiares e comunitárias de hortifrutigranjeiros, com acesso a crédito e novas tecnologias.
	° Distribuição de sementes e mudas.
	° Assistência técnica ao pequeno e médio produtor.
	° Organização e orientação de centros de abastecimento e feiras livres em local apropriado com infra-estrutura permanente, na sede, nos distritos e povoados.
	° Incentivo e manutenção do pólo de



Prefeitura Municipal de Brejão



	floricultura do Município.
	° Incentivo e contribuição à ampliação do sistema de eletrificação rural.

Área de Atuação: 11 – Serviços Jurídicos

Objetivos	Ações Prioritárias
° Exercer a representação do Município judicial e extrajudicialmente; executar e acompanhar as atividades jurídico-administrativas.	° Implantação e manutenção da Procuradoria Jurídica do Município.
	° Exercício da representação do Município em qualquer juízo ou tribunal.
	° Prestar orientação jurídico-normativa à administração direta e indireta do Município.
	° Promoção da cobrança dos débitos fiscais e defesa dos interesses da Prefeitura..
	° Coordenação da programação e execução das ações municipais através da Assessoria Jurídica.

ANEXO II – METAS FISCAIS

1 – PRIORIDADES:

1.1 – Como prioridades básicas, de caráter geral, no âmbito da Administração Financeira são estabelecidos os seguintes seguimentos:

1.1.1 – Incrementação da arrecadação a cargo do Município, em percentual não inferior a 10% (dez por cento).



Prefeitura Municipal de Brejão



- 1.1.2 – Redução da Dívida Ativa, através de ações específicas, voltadas à cobrança judicial e extrajudicial.
- 1.1.3 – Redução do montante da Dívida Flutuante em 80% (oitenta por cento).
- 1.1.4 – Pagamento de 100% (cem por cento) dos precatórios notificados.
- 1.1.5 – Aplicação mínima de 10% (dez por cento) da Receita efetivamente arrecadada em obras de infra-estrutura.
- 1.1.6 – Geração de Resultado Primário Positivo em percentual superior a 3% (três por cento) da Receita.
- 1.1.7 – Manter o custo com pessoal em patamar não inferior a 10% (dez por cento) abaixo do limite legalmente estabelecido.

2 – METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício de 2009 estão distribuídas em itens com o objetivo de agrupar os procedimentos por áreas de afinidade. Com esse critério, os agrupamentos formulador foram: I Receita; II – Despesa; III – Dívidas; IV – Resultados Primário e Nominal.

I – RECEITAS

As metas relacionadas com a Receita para o exercício financeiro de 2009 se fundamentam, principalmente, na melhoria dos serviços administrativos e na conscientização da população, na busca de atingir:

- a) crescimento global na ordem de 2% (dois por cento), tomando-se por base a arrecadação dos três últimos exercícios;
- b) aumento de 8% (oito por cento) na arrecadação tributária e de preços públicos, tendo por base o desenvolvimento de ações voltadas para melhoria dos sistemas administrativos das Receitas a cargo da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Brejão



II – DESPESAS

As metas relacionadas com a Despesa para o exercício financeiro de 2009, priorizam o pagamento de dívidas, o incremento de obras de infra-estrutura e o estabelecimento do patamar para custos de pessoal, priorizando os seguintes itens:

- a) a despesa consolidada com pessoal não ultrapasse o percentual de 50% (cinquenta por cento);
- b) 2% (dois por cento) para Reserva de Contingência;
- c) 2% para o aperfeiçoamento da ação governamental.

III - DÍVIDAS

Com relação às dívidas, o objeto é a redução ao menor nível possível, primando por liquidar as decorrentes de precatórios e fluante, principalmente Restos a Pagar.

- a) destinação de 5% (cinco por cinco) da Receita para geração de superávit para amortização de dívidas, especialmente, Restos a Pagar.

IV – RESULTADOS: PRIMÁRIO E NOMINAL

Para o exercício de 2009, estimam-se os seguintes resultados:

- a) Resultado Primário: 5% (cinco por cento) do valor da Receita Corrente Líquida;
- b) Resultado Nominal: impreciso em virtude a reajustes de dívidas.

2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

CONSIDERANDO a falta de costume e de aparelhamento voltados para o planejamento e avaliação das intenções governamentais;

CONSIDERANDO que a Prefeitura se encontra em face de adaptação para enquadrar às normas hoje preconizadas para a Administração Pública.

Julgamos terem sido consideráveis os melhoramentos e avanços ocorridos, tendo como consequência o cumprimento das metas para o exercício de 2008.

